

COSP  
1866711

~~del~~ COSP. RECHAS

49  
1824



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado : OTÁVIO BETELLI

PROJETO DE LEI N.º 2 442

Assunto: s/proibição de depósito de lenha, entulhos e ferro-velho nos  
leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do Mu-  
nicípio.

|                        |      |
|------------------------|------|
| Lei decretada sob n.º  | 1824 |
| Lei promulgada sob n.º | 1762 |
| ARQUIVE-SE             |      |
| <i>[Signature]</i>     |      |
| 1824/11/1870           |      |

Proc. N.º 13 167  
Clas. 503.1358

Aprovado em 1.ª Discussão.  
Sala das Sessões, em 07/10/70  
PRESIDENTE



A C/E  
Sala das Sessões, em 26/08/70  
PRESIDENTE

As CEF, COSP e CEFMAC  
Sala das Sessões, em 15/10/70  
PRESIDENTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 17/08/70  
PRESIDENTE

|                             |           |
|-----------------------------|-----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |           |
| PROTOCOLADO                 | DATA      |
| 013167                      | 19 AGO 70 |
| CLASSIF. 503.1358           |           |

### PROJETO DE LEI Nº 2.412

Art. 1º - É proibido lenha, entulhos e ferro-velho nos leitos, passeios, canteiros e refúgios do Município, bem como sua permanência no período compreendido entre às 7,00 e 24,00 horas.

Parágrafo único - No horário permitido o depósito e a permanência serão de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres. *P.E.F. vide Burenda às fls. 6 parcer Nº 384/70.*

Art. 2º - A inobservância do preceituado nesta lei acarretará ao infrator a multa de 1/2 (meio) salário mínimo e, na reincidência, até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único - O "quantum" da multa referida neste artigo terá por base o correspondente ao valor do salário mínimo vigente na época da infração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 2.ª discussão  
Sala das Sessões, em 18/11/70  
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/ago/1970.

Otávio Betelli.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
(DIRETORIA GERAL)  
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA  
EXAME E PARECER.  
*[Signature]*  
Diretor Geral  
20/8/1970



3  
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A   G E R A L

Projeto de lei nº 2 442

Proc. nº 13.167

PARECER Nº 971 da ASSESSORIA JURIDICA

1. De autoria do nobre Vereador Otávio Betelli, tem o presente projeto de lei a finalidade de proibir lenha, entulhos e ferro-velho nos leitos, passeios, canteiros e refúgios do Município, bem como sua permanência (nesses locais), no período compreendido entre 7,00 e 24,00 horas. Fora desse horário, o depósito e a permanência não poderão prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.
2. A inobservância das disposições referidas acarretará a multa prevista no artigo 2º e seu parágrafo único.
3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência. A este propósito, reportamo-nos ao nosso parecer sob nº 931, que exaramos ao projeto de lei nº 2 408, de autoria do nobre Vereador Urubatan Salles Palhares, observando, dada a semelhança que se verifica entre as duas proposições, poderá a Mesa determinar que o presente projeto de lei se processe como emenda ou, menos rigorosamente, como substitutivo àquele projeto.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 1970.

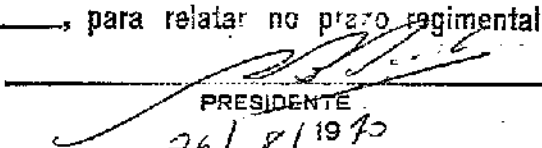
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

ym/

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dr. Delfino Buzaneli

\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

  
PRESIDENTE

26/8/1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13 167

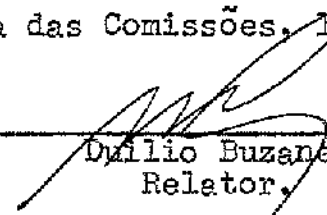
Projeto de Lei nº 2 442, de autoria do vereador sr. Otávio Betelli, - proibindo o depósito de lenha, entulhos e ferro-velho nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do Município.

PARECER Nº 356/70

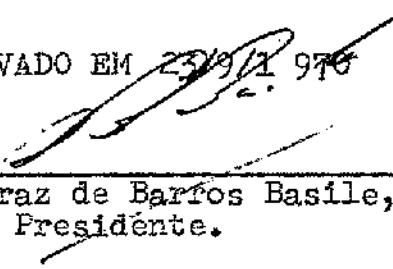
Adoto o parecer da Assessoria Jurídica, que passa a fazer parte integrante deste, pelos seus jurídicos fundamentos.

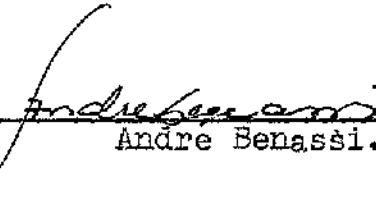
É o parecer.

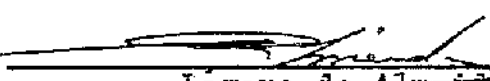
Sala das Comissões, 17/09/1 970.

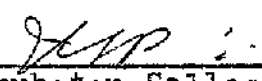
  
Dúlio Buzanelli,  
Relator.

PARECER APROVADO EM 23/9/1 970

  
Reinaldo Ferraz de Barros Basile,  
Presidente.

  
André Benassi.

  
Lázaro de Almeida.

  
Urubatan Salles Palhares.

-a-p/-

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Ao Sr. Deputado C. P. ALMEIDA

para relatar no prazo regimental.

[Signature]  
PRESIDENTE  
23/10/1970



5  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS. -

PROCESSO Nº 13 167.

PROJETO DE LEI Nº 2 442, de autoria do Vereador sr. OTÁVIO BETELLI, s/ proibição de depósito de lenha, entulhos e ferro-velho nos leitos, passeios, canteiros e refúgio das vias públicas do Município.

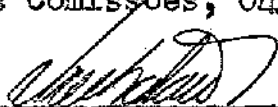
PARECER Nº 383  
-----

O mérito propriamente dito desta proposição deverá ser objeto de análise da COSP e CECHAS, eis que a matéria versa sobre serviço publico.

À esta Comissão cabe manifestar-se sobre o "quantum" da multa estipulada no artigo 2º, que nos parece razoável.

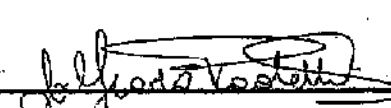
Em vista do exposto, parecer favorável.

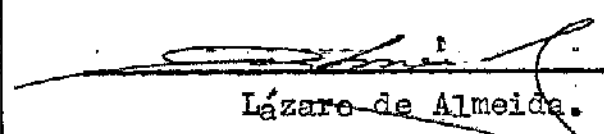
Sala das Comissões, 04/novembro/1 970.

  
Urubatan Salles Palhares-RELATOR

PARECER APROVADO EM 4-11-70

\_\_\_\_\_  
Otávio Betelli  
PRESIDENTE

  
Alfredo Faoletti.

  
Lázaro de Almeida.

\_\_\_\_\_  
Reinaldo F. de Barros Basile.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao Sr. Alfredo Paolletti

para relatar no prazo regimental.

Paolletti

PRESIDENTE

9/11/10 70



APROVADO

Sala das Sessões, em 18/11/70

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. nº 13.167.-

PROJETO DE LEI Nº 2 442, de autoria do Vereador sr. OTÁVIO BETELLI, s/ proibição de depósito de lenha, entulhos e ferro-velho nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do Município.

PARECER Nº 384/70

Perfeitamente procedente tal providência, já que tanto os leitos como os passeios, canteiros e refúgios foram feitos para outras finalidades que não a de servirem como depósitos esporádicos e - que normalmente traduzem abusos e facilidades que em absoluto não se justificam em cidades do porte de Jundiaí.

Proporíamos entretanto uma emenda ou um artigo a mais, justificando casos especialíssimos e que com a devida autorização, desde que procedente, poderiam ser concedidas.

Art. - Em casos especiais, mediante requerimento por escrito e respectivas justificativas, poderá o - Prefeito Municipal emitir licenças para tal, especificando horários e datas.

Sala das Comissões, 11/11/1970.

Alfredo Paoletti,

Relator.

APROVADO EM: 11/11/1970.

Arnaldo Carraro,  
Presidente.

Hermenegildo Martinelli.

Benedito Elias de Almeida.

Antonio Prado.



7  
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. nº 13.167 .-

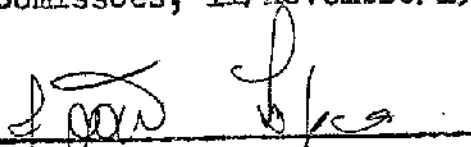
PROJETO DE LEI Nº 2 442, de autoria do Vereador sr. OTÁVIO BETELLI, sobre proibição de depósito de lenha, entulhos e ferro-velho nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do Município.

PARECER Nº 386/70

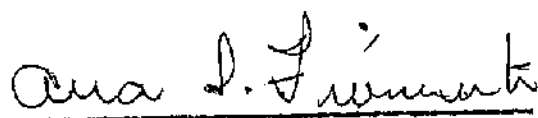
A propositura se apresenta, quanto ao seu aspecto de mérito, revestida de caracteres benéficos.

Pelo exposto, somos favoráveis à sua tramitação e consequente aprovação.

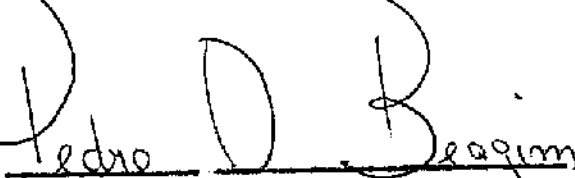
Sala das Comissões, 11/novembro/1970.

  
João Lopes,  
Presidente e Relator.

APROVADO EM: 11/11/1970.

  
Ana de Souza Fioravanti.

Argemiro de Campos.

  
Pedro Oswaldo Beagim.

  
Antonio Prado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 2 442**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - É PROIBIDO LENHA, ENTULHOS E FERRO VELHO NOS LEITOS, PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO SUA PERMANÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7,00 (SETE) E 24,00 (VINTE E QUATRO) HORAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO HORÁRIO PERMITIDO, O DEPÓSITO E A PERMANÊNCIA SERÃO DE FORMA A NÃO PREJUDICAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.

ART. 2º - EM CASOS ESPECIAIS, MEDIANTE REQUERIMENTO POR ESCRITO E RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS, PODERÁ O PREFEITO MUNICIPAL EMITIR LICENÇAS PARA TAL, ESPECIFICANDO HORÁRIOS E DATAS.

ART. 3º - A INOBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NESTA LEI ACARRETARÁ AO INFRATOR A MULTA DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO E, NA REINCIDÊNCIA, ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DA MULTA REFERIDA NESTE ARTIGO TERÁ POR BASE O CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 5º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZENOVE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA. (19/11/1 970)

---

CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

19

NOVEMBRO

70

PM.11/70/49:-

13.167:-

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:**

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 442, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

  
CARLOS UNGARO,  
PRESIDENTE

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,  
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DEC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10  
29

LEI Nº 1762, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal, em sessão realizada no dia -  
10/11/70, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - É proibido lenha, entulhos e ferro ve-  
lho nos lotes, passeios, santeiros e refúgios do Município,  
bem como sua permanência no período compreendido entre às -  
7,00 (sete) e 24,00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - No horário permitido, o depôsi-  
to e a permanência serão de forma a não prejudicar o trânsi-  
to de veículos e pedestres.

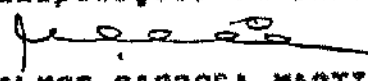
Art. 2º - Em casos especiais, mediante requesi-  
mento por escrito e respectivas justificativas, poderá o Pre-  
feito Municipal emitir licenças para tal, especificando horá-  
rios e datas.

Art. 3º - A inobservância do preceituado nesta -  
lei acarretará ao infrator a multa de 1/2 (meio) salário mí-  
nimo e, na reincidência, até 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único - O "quantum" da multa referida  
neste artigo terá por base e correspondente ao valor do salá-  
rio mínimo vigente na época da infração.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-  
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de novembro de mil -  
novecentos e setenta.

  
(MÁRIO PEREIRA LOPES)  
Diretor Administrativo

# Câmara Municipal de Jundiaí

Novo Diário de Jundiaí de 24-11-70

LEI N.º 1762 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que decretou a Câmara Mu-  
nicipal em sessão realizada no dia 18/11/70.  
PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — É proibido lenha, entulhos e ferro  
velho nos jardins, passeios, canteiros e refúgios do  
Município, bem como sua permanência no período  
compreendido entre as 7,00 (sete) e 24,00 (vinte e  
quatro) horas.

Parágrafo único — No horário permitido o  
depósito e a permanência serão de forma a não  
prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

Art. 2.º — Em casos especiais, mediante re-  
querimento por escrito e respectivas justificativas  
poderá o Prefeito Municipal emitir licenças para  
tal, especificando horários e datas.

Art. 3.º — A inobservância do preceituado nos-  
ta lei acarretará ao infrator a multa de 1/2 (meio)  
salário mínimo e, na reincidência, até 2 (dois) sa-  
lários mínimos.

Parágrafo único — O «quantum» da multa re-  
ferida neste artigo terá por base o correspondente  
ao valor do salário mínimo vigente na época da in-  
fração.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em con-  
trário.

WALDIR BARROSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Pre-  
feitura do Município de Jundiaí aos vinte dias do  
mês de novembro de mil novecentos e setenta.

JOSE ROBERTO PEREIRA LOPES

Director Administrativo

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. 20/8/70 - AP.

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

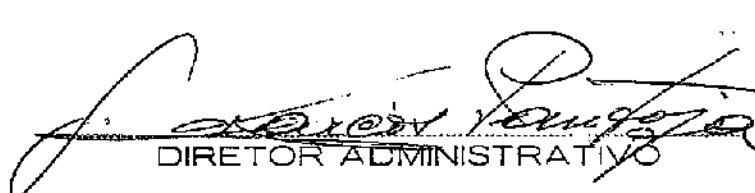
Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

### ANEXOS

Fls. 1-2-AP-7-AP-9-AP-10-AP-24

AUTUADO EM 19/8/70.

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO